



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 3023/10

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA Ex-Offício de Sargento da Polícia Militar do Estado. Legalidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1121 /2010

Origem: **PBprev**

Reformando:

Nome: **Antônio Bezerra de Melo**

Qualificação: **3º sargento**

Matrícula: **500.225-7**

Lotação: **5º BPM**

Caracterização da Reforma:

Natureza: **REFORMA Ex-Offício**

Autoridade responsável: **Presidente da PBprev**

Data do ato: **24/08/2005**

Data da Publicação: **DOE de 31/08/2005**

### RELATÓRIO:

*O Órgão Auditor entendeu que a reforma em questão está sendo concedida de forma regular, devendo o ato receber o competente registro.*

*O Órgão Ministerial, em manifestação oral, opinou pela legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o respectivo registro.*

### VOTO DO RELATOR:

*Pela regularidade dos cálculos proventuais elaborados pela origem e legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o competente registro.*

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

*ACORDAM, a unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar correto o cálculo de proventos elaborados pela origem e reconhecer a legalidade do ato de reforma do Soldado ANTÔNIO BEZERRA DE MELO, deferindo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 22 de julho de 2010*

.....  
*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

.....  
*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

.....  
*Representante do Ministério Público junto ao TCE*